



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 850\$	Semestre . . . . . 450\$
A 1.ª série . . . . .	340\$	» . . . . . 180\$
A 2.ª série . . . . .	340\$	» . . . . . 180\$
A 3.ª série . . . . .	320\$	» . . . . . 170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$		
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$		
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio		

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUMÁRIO

### Ministérios das Finanças e das Comunicações:

#### Decreto n.º 337/73:

Desafecta do domínio público marítimo várias parcelas de terreno do estuário do rio Sado.

### Ministério do Exército:

#### Decreto n.º 338/73:

Sujeita a servidão militar uma área de terreno confinante com o Forte de Santiago da Barra, em Viana do Castelo.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público ter o Governo da República de Singapura aderido a várias Convenções destinadas à protecção das vítimas de guerra.

### Ministério do Ultramar:

#### Decreto n.º 339/73:

Altera a redacção do artigo 4.º do Decreto n.º 48 575, de 12 de Setembro de 1968, respeitante à composição das câmaras municipais nas províncias ultramarinas.

#### Portaria n.º 461/73:

Autoriza o Governo-Geral do Estado de Angola a contratar com a firma Construções Técnicas, S. A. R. L., a execução de 450 m de cais acostável no porto de Luanda.

#### Portaria n.º 462/73:

Abre um crédito especial para reforço de verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Timor para o ano económico de 1973.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS COMUNICAÇÕES

### Decreto n.º 337/73

de 5 de Julho

O Decreto-Lei n.º 48 784, de 21 de Dezembro de 1968, previu a desafecção de terrenos do domínio público marítimo quando aconselhada por fortes

razões de interesse geral que prevaleçam sobre os fins justificativos da integração dos mesmos terrenos no domínio público.

Nestas condições encontram-se os terrenos do estuário do rio Sado necessários à implantação de uma indústria de metalurgia de ligas de manganés, fundamentalmente destinada à exportação e dependente, para uma laboração competitiva no âmbito internacional, de uma localização que facilite o tráfego marítimo de matérias-primas e de produtos transformados.

Considerando que a desafecção daqueles terrenos foi requerida ao Governo e que a Comissão do Domínio Público Marítimo se pronunciou favoravelmente a essa desafecção, tendo sido o respectivo parecer homologado pelo Ministro da Marinha;

Considerando a competência que foi atribuída ao Ministério das Comunicações em matéria de domínio público marítimo pelo Decreto-Lei n.º 488/71, de 9 de Novembro;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São desafectados do domínio público marítimo os terrenos do estuário do rio Sado representados na planta anexa, limitados a norte pelo paralelo 38º 29' 10" N., a oeste pelo meridiano 8º 47' 3" W. de Greenwich, a leste pelo meridiano 8º 46' 42" W. de Greenwich e a sul pelo paralelo 38º 28' 15" N.

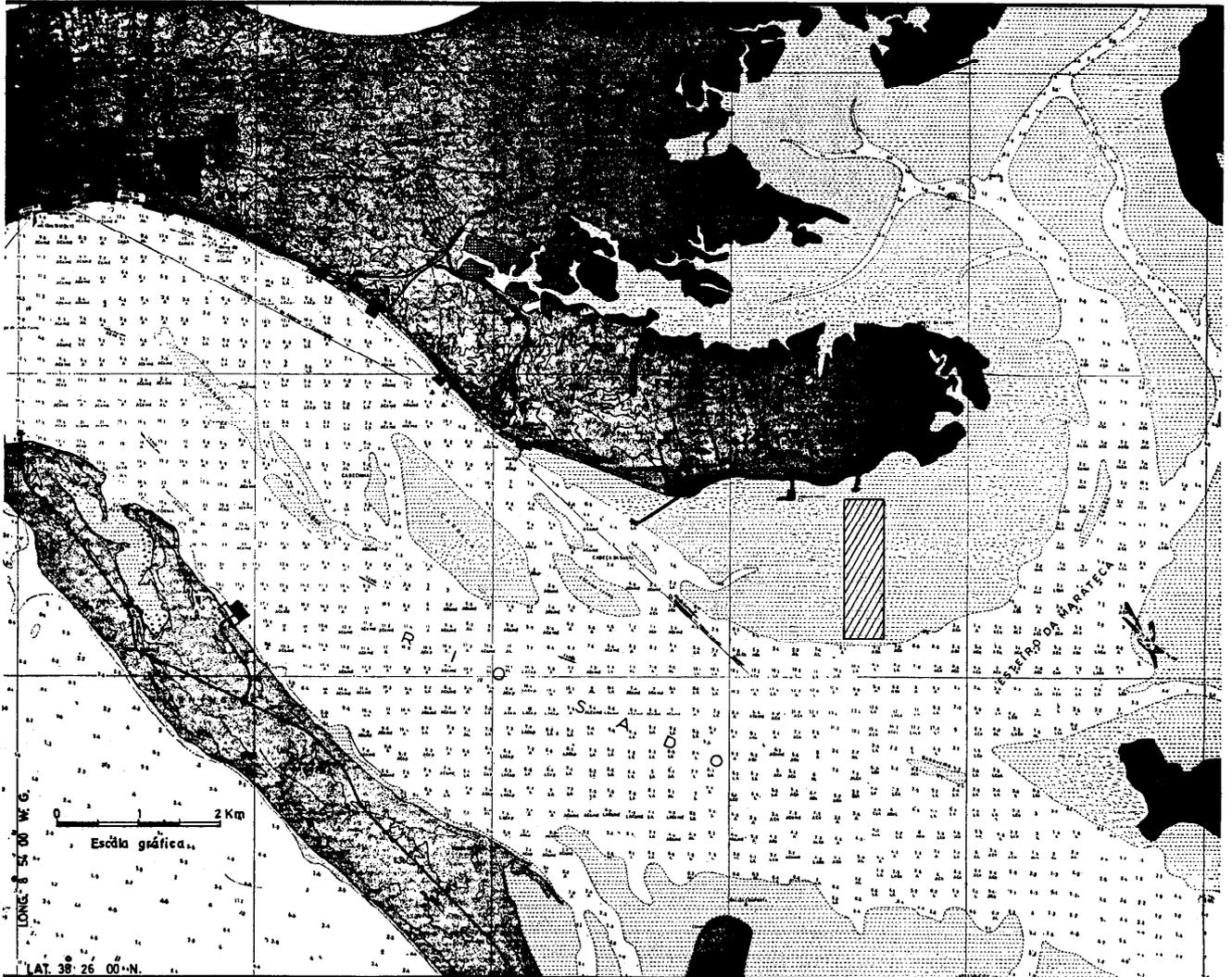
Art. 2.º Os referidos terrenos, que serão destinados à implantação de uma unidade industrial de produção de ligas de manganés, continuarão sob a jurisdição da Junta Autónoma do Porto de Setúbal e quaisquer obras de estabelecimento ou complementares, ou ainda, de futura ampliação ou modificação, não poderão neles ser executadas sem que os projectos hajam sido previamente aprovados pelo Ministro das Comunicações.

Marcello Caetano — José Luís Sapateiro — João Maria Leitão de Oliveira Martins.

Promulgado em 19 de Junho de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.



O Secretário de Estado do Tesouro, *José Luís Sapateiro*. — O Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

**Decreto n.º 338/73**

de 5 de Julho

Considerando a necessidade de garantir ao Forte (ou Castelo) de Santiago da Barra, em Viana do Castelo, as medidas de segurança indispensáveis à execução das funções que competem à unidade ali aquartelada;

Considerando a conveniência de ficarem bem definidas as limitações impostas pela servidão militar a estabelecer;

Considerando o disposto nos artigos 1.º, 6.º, 8.º, 9.º e 10.º da Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, e as disposições do Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de Outubro de 1964;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Fica sujeita a servidão militar a área de terreno confinante com o Forte (ou Castelo)

de Santiago da Barra, em Viana do Castelo, compreendida entre os lados do polígono que definem o perímetro do Forte e alinhamentos paralelos a estes lados à distância de 100 m. Nos ângulos salientes a distância de 100 m é definida por arcos de circunferência.

2. Na área contígua aos lados do polígono que limita o Forte e até à largura de 50 m incide também a protecção estabelecida pelo Decreto n.º 47 508, de 24 de Janeiro de 1967, da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, do Ministério das Obras Públicas.

Art. 2.º Na área descrita no n.º 1 do artigo anterior é proibida, sem licença devidamente condicionada da autoridade militar competente, a execução dos trabalhos e actividades seguintes:

- a) Construções de qualquer natureza, mesmo que sejam enterradas ou subterrâneas, ou obras de que resultem alterações nas alturas dos imóveis já existentes;
- b) Depósitos permanentes ou temporários de materiais explosivos ou inflamáveis;
- c) Instalação de traçados de energia eléctrica e de ligações telegráficas ou telefónicas.

Art. 3.º Ao comandante da Região Militar do Porto compete, ouvida a Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares, ou órgãos seus delegados, conceder as licenças a que se faz referência no artigo anterior.

Art. 4.º A fiscalização do cumprimento das disposições legais respeitantes à servidão objecto deste decreto, bem como das condições impostas nas licenças, incumbe ao comandante do Castelo, ao Comando da Região Militar do Porto e à Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares ou órgãos seus delegados.

Art. 5.º A demolição das obras nos casos previstos na lei e a aplicação das multas pelas infracções verificadas são da competência da Delegação do Serviço de Fortificações e Obras Militares na Região Militar do Porto.

Art. 6.º Das decisões tomadas nos termos do artigo 3.º cabe recurso para o Ministro do Exército; das decisões respeitantes a demolições previstas no artigo anterior cabe recurso para o comandante da Região Militar do Porto, e, da decisão deste, para o Ministro do Exército.

Art. 7.º A área descrita no artigo 1.º vai demarcada na planta aerofotogramétrica na escala 1:1000, organizando-se oito colecções com a classificação de «Reservado», que terão os seguintes destinos:

Uma ao Secretariado-Geral da Defesa Nacional.  
Uma ao Estado-Maior do Exército (3.ª Repartição).

Duas à Região Militar do Porto.

Uma à Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares.

Uma ao Ministério das Obras Públicas.

Duas ao Ministério do Interior.

*Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — José Luís Nogueira de Brito.*

Promulgado em 25 de Junho de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

### Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Embaixada da Suíça, o Governo da República de Singapura aderiu, por carta de 27 de Abril de 1973, às seguintes quatro Convenções de Genebra, concluídas em 12 de Agosto de 1949, destinadas à protecção das vítimas de guerra:

Convenção para o Melhoramento da Situação dos Feridos e Doentes das Forças Armadas em Campanha;

Convenção para o Melhoramento da Situação dos Feridos, Doentes e Náufragos das Forças Armadas;

Convenção Relativa ao Tratamento dos Prisioneiros de Guerra;

Convenção Relativa à Protecção das Pessoas Cíveis em Tempo de Guerra.

Segundo o disposto nos artigos das Convenções, respectivamente 61.º, 60.º, 140.º e 156.º, a adesão de Singapura produzirá efeito a partir do dia 27 de Outubro de 1973.

Secretaria-Geral do Ministério, 23 de Junho de 1973. — O Secretário-Geral, *José Calvet de Magalhães.*

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

**Decreto n.º 339/73**

de 5 de Julho

Por motivo de urgência, nos termos do § 3.º do artigo 136.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 136.º da Constituição e de acordo com o § 2.º do mesmo artigo, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei no ultramar, o seguinte:

Artigo único. O artigo 4.º do Decreto n.º 48 575, de 12 de Setembro de 1968, passa a ter a seguinte redacção:

1. As câmaras municipais são compostas por um presidente e um vice-presidente, nomeados pelo Governador da respectiva província, e por vereadores eleitos.

2. Quando as circunstâncias o justificarem, o número de vice-presidentes das câmaras municipais a que se refere o presente diploma poderá ser elevado, mediante portaria, sob proposta do Governador.

*Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Promulgado em 11 de Junho de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha.*

Direcção-Geral de Fazenda

**Portaria n.º 461/73**

de 5 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 74.º do Decreto n.º 41 968, de 22 de Novembro de 1958, autorizar o Governo-Geral do Estado de Angola a tomar as seguintes medidas:

1) Contratar com a firma Construções Técnicas, S. A. R. L., para a execução, por empreitada, de 450 m de cais acostável no porto de Luanda, incluindo

1 600 000 m<sup>3</sup> de dragagens, por importância não superior a 115 000 000\$, com este escalonamento:

1973 .....	2 500 000\$00
1974 .....	23 500 000\$00
1975 .....	21 000 000\$00
1976 .....	19 000 000\$00
1977 .....	18 000 000\$00
1978 .....	16 000 000\$00
1979 .....	15 000 000\$00

2) Fazer face ao encargo previsto no número anterior para o ano em curso por conta da dotação atribuída na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, sob a rubrica «III Plano de Fomento — Portos e navegação».

3) Suportar as despesas para os anos de 1974 a 1979 por conta das verbas próprias a inscrever nos correspondentes orçamentos gerais.

Ministério do Ultramar, 22 de Junho de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

### Portaria n.º 462/73

de 5 de Julho

Considerando o que foi proposto pelo Governo de Timor no sentido de serem reforçadas várias dotações do programa de investimentos do III Plano de Fomento para o corrente ano;

Tendo em vista a delegação conferida pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos em 20 de Janeiro de 1970:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), e 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de Timor tome as seguintes medidas:

1.º Abra um crédito especial de 20 744 999\$10 para reforço das verbas que se indicam, da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província para o ano económico de 1973.

Capítulo 12.º, artigo 326.º «III Plano de Fomento — Programa de execução para 1973»:

1) Agricultura, silvicultura e pecuária:

a) Fomento dos recursos agro-silvo-pastoris .....	963 580\$00
---	-------------

b) Esquemas de regadio e povoamento .....	373 435\$50
3) Melhoramentos rurais:	
a) Abastecimento de água .....	650 075\$00
b) Electrificação .....	800 000\$00
4) Energia:	
a) Estudos, produção, transportes e distribuição .....	2 250 000\$00
5) Transportes, comunicações e meteorologia:	
a) Transportes rodoviários .....	742 005\$30
b) Portos e navegação .....	150 000\$00
c) Transportes aéreos e aeroportos .....	9 210 682\$30
d) Telecomunicações .....	3 837 825\$20
6) Turismo .....	100 000\$00
7) Educação e investigação:	
a) Educação .....	2 059 815\$90
b) Investigação não ligada ao ensino .....	616 677\$50
8) Habitação e urbanização:	
a) Habitação .....	912 671\$20
b) Urbanização .....	1 550 222\$90
9) Saúde:	
a) Saúde .....	1 528 008\$30
	<u>25 744 999\$10</u>

2.º Utilize, para contrapartida do crédito referido no número anterior, os seguintes recursos:

a) De saldos do programa de financiamento do III Plano de Fomento para o ano económico de 1972:

Administração Central:

Empréstimo da metrópole autorizado pelo Decreto-Lei n.º 48 292, de 26 de Março de 1968 .....	16 818 109\$50
--	----------------

Administração provincial:

Saldos de contas de exercícios findos	3 926 889\$60
---------------------------------------	---------------

b) De saldos de contas de exercícios findos

5 000 000\$00	
<u>25 744 999\$10</u>	

Ministério do Ultramar, 20 de Junho de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *J. da Silva Cunha*.